



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

Ofício GP.L nº 270/2021

Processo SEI nº 17.666/2021

Câmara Municipal de Jundiá
Protocolo Geral nº 87566/2021
Data: 16/11/2021 Horário: 16:58
Administrativo -

Jundiá, 09 de novembro de 2021.

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Sau. Ta
Presidente
12/11/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 090/2021, da lavra do ilustre Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS** sobre contrato para reposição de asfalto após intervenções da DAE S.A – Água e Esgoto nas vias, guias e calçadas do Município, vimos apresentar a Vossa Excelência as informações prestadas pela referida Empresa, em resposta aos quesitos formulados:

A empresa que executa os reparos de asfaltos é a GM Pavimentação LTDA.

O valor do contrato é de R\$ 1.150.000,00, sendo R\$ 28,75 por m² a cada reparo executado. Ressalta-se que esse valor pago, trata-se apenas da mão de obra, uma vez que o material é fornecido pela DAE Jundiá.

O contrato está em vigor até 12/06/2022 e as especificações exigidas estão no Termo de Referência, que segue em anexo.

Com relação ao contrato da calçada, informa que a empresa que executa os serviços é a Lewale Engenharia Projetos e Construções LTDA. O valor do contrato é de R\$ 659.000,00, com prazo de 18 meses, e prevê 13.500 m² de execução de calçada (piso de concreto ou piso especial), além de serviços complementares, como plantio de grama, construção de guias e sarjetas. Vale ressaltar, que todos os serviços preveem material pela contratada e as especificações exigidas estão no Termo de Referência, a qual também segue em anexo.

Informa ainda que a DAE prepara, neste momento, uma nova licitação para substituir o serviço prestado pela empresa, uma vez que o contrato finaliza em 15 de fevereiro de 2022.

Respeitosas saudações.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

CONTRATO Nº. 053/2019

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa GM PAVIMENTAÇÃO LTDA., para prestação de serviços de recomposição asfáltica de aproximadamente 40.000m².

Processo Administrativo nº. 994/19

Modo de Disputa Aberto nº. 003/19

Seção I- PARTES

Cláusula 1ª. São partes neste contrato público:

- a) DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com sede na Rodovia Vereador Geraldo Dias nº. 1.500 na Vila Hortolândia no município de Jundiaí/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada por seus diretores, Diretor Presidente Eduardo Santos Palhares, portador do R.G. nº. 7.615.244-3 e do CPF/MF nº. 962.927.768-91, Diretor Administrativo Armando Mietto Júnior, portador do R.G. nº. 8.098.874-X -SSP/SP e do CPF/MF Nº. 016.044.798-41; Diretor Superintendente Técnico Administrativo Eduardo Pereira da Silva, portador do R.G. nº. 8.643.192-4 e do CPF/MF nº. 048.136.818-32; Diretor de Manutenção João José Viveiros, portador do R.G. nº. 9;815.540-4 e do CPF/MF nº. 015.598.178-10, e do gestor Felipe Oshiro, portador do R.G. nº. 46.369.933-6 e do CPF/MF nº. 385.110.488-98, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa,
- b) GM PAVIMENTAÇÃO LTDA., localizada na Avenida Eliza Bárbaro Carraro nº. 263 - sala 01 no Jardim Santa Gertrudes no município de Jundiaí/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 02.799.533/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Marcos Galdino, portador do R.G. nº. 12.734.663-6 -SSP/SP e do CPF/MF nº. 024.683.058-17 doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Seção II- DO OBJETO

Cláusula 2ª. De acordo com o Processo Administrativo nº. 994/2019, licitação Presencial, Modalidade de Disputa Aberta nº. 003/2019, regidos pela Lei Federal nº. 13.303/16, obriga-se a CONTRATADA a prestar serviços de recomposição asfáltica de aproximadamente

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Contrato nº. 053/19

1/17

40.000m² por período estimado de 12 meses, em regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do Edital de 19 de março de 2019 e seus Anexos.

2.1. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital de licitação em apreço e seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

2.2. Termo de Referência traz “condições e detalhamentos mínimos” quanto à:

- ✓ Descrição do objeto;
- ✓ Justificativa da contratação;
- ✓ Especificação dos serviços;
- ✓ Metodologia para atendimento do objeto;
- ✓ Treinamento para as equipes;
- ✓ Infraestrutura tecnológica necessária;
- ✓ Especificação para equipes, equipamentos, veículos, ferramentas e uniformes;
- ✓ Obrigações: contratante e contratada;
- ✓ Segurança e sinalização para a realização dos serviços;
- ✓ Segurança das Informações;
- ✓ Fiscalização dos serviços;
- ✓ Planejamento para pagamento e para a entrega do objeto de acordo com as necessidades da DAE S.A.



Seção III- MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Cláusula 3ª. A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra, equipamentos necessários à entrega do objeto contratado.

Cláusula 4ª. Todos os equipamentos empregados para atendimento do objeto deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Edital respeitando, as marcas e modelos dos equipamentos indicados em sua proposta de preços.

Cláusula 5ª. Nenhum equipamento poderá ser usado pela CONTRATADA sem a prévia aceitação da CONTRATANTE, que deverá analisar se atende ao solicitado no edital e termo de referência.

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Contrato nº. 053/19

2/17

Cláusula 6ª. O equipamento que for recusado pela CONTRATANTE deverá ser substituído por outro, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro das especificações contratadas.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fornecerá à fiscalização da CONTRATANTE, e manterá permanentemente atualizada, uma lista dos equipamentos e empregados.

Seção IV- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 7ª. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

§ 1º. A CONTRATADA deverá enviar à GST - Gerência de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados abaixo:



- a- Apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados na execução dos serviços, acompanhada de cópia autenticada das fichas de registro de todos os funcionários que estarão à disposição para execução do contrato;
- b- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- c- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
- d- Carteira Nacional de habilitação - CNH, e pontuação, atualizada;
- e- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- f- Cópia de recibo de entrega de uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- g- Comprovante de pagamento de insalubridade, se o caso;
- h- Apresentar Ordens de Serviço e Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- i- Apresentar avaliações de máquinas, conforme preceitua as NR's 10 e 12;
- j- PPRA, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme preceitua a NR 9;
- k- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- l- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para trabalho em altura e espaço confinado, se o caso;

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Contrato nº. 053/19

3/17

- m- Certificado de Treinamento para movimentação e transporte de cargas, conforme preceitua a NR 11;
- n- Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12. Certificado é individual;
- o- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso;
- p- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável;
- q- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da obra - antes do último pagamento;
- r- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso.



§ 2º. A documentação deverá ser entregue a Gerência de Segurança do Trabalho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da obra, para conferência dos mesmos. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a GST emitirá uma CREDENCIAL individual para cada funcionário habilitado, de posse da CREDENCIAL, o funcionário estará habilitado para a execução dos serviços do contrato.

§ 3º. Documentação a ser entregue para o Gestor do Contrato (GAE - Gerência de Apoio de Engenharia), antes da primeira e demais medições:

- a- Cartão de ponto do funcionário, devidamente assinado;
- b- Recibo de compra do vale transporte, bem como da sua entrega aos funcionários;
- c- Recibo de compra da cesta básica, bem como da sua entrega aos funcionários;
- d- Folha de pagamento da obra (ou holerites);
- e- Rescisão Contratual, quando houver, e cópia do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Para os casos de rescisão inferior a 01 ano, a empresa deverá enviar cópia do termo e o comprovante de depósito;
- f- Cópia do holerite onde comprove-se o pagamento de insalubridade ou periculosidade aos funcionários, conforme atividade desenvolvida, amparada em legislação vigente;
- g- Documentação de contratação de novos funcionários, conforme entregue antes do início da obra (se houver);
- h- Cópia GFIP/ SEFIP específica para serviço prestado a DAE S.A.;
- i- Guia de Protocolo de conectividade Social;
- j- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social.

GMI PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Contrato nº. 053/19

4/17

CONTRATO Nº. 053/2019

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa GM PAVIMENTAÇÃO LTDA., para prestação de serviços de recomposição asfáltica de aproximadamente 40.000m².

Processo Administrativo nº. 994/19

Modo de Disputa Aberto nº. 003/19

Seção I- PARTES

Cláusula 1ª. São partes neste contrato público:

a) DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com sede na Rodovia Vereador Geraldo Dias nº. 1.500 na Vila Hortolândia no município de Jundiaí/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada por seus diretores, Diretor Presidente Eduardo Santos Palhares, portador do R.G. nº. 7.615.244-3 e do CPF/MF nº. 962.927.768-91, Diretor Administrativo Armando Mietto Júnior, portador do R.G. nº. 8.098.874-X -SSP/SP e do CPF/MF Nº. 016.044.798-41; Diretor Superintendente Técnico Administrativo Eduardo Pereira da Silva, portador do R.G. nº. 8.643.192-4 e do CPF/MF nº. 048.136.818-32; Diretor de Manutenção João José Viveiros, portador do R.G. nº. 9;815.540-4 e do CPF/MF nº. 015.598.178-10, e do gestor Felipe Oshiro, portador do R.G. nº. 46.369.933-6 e do CPF/MF nº. 385.110.488-98, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa,

b) GM PAVIMENTAÇÃO LTDA., localizada na Avenida Eliza Bárbaro Carraro nº. 263 - sala 01 no Jardim Santa Gertrudes no município de Jundiaí/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 02.799.533/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Marcos Galdino, portador do R.G. nº. 12.734.663-6 -SSP/SP e do CPF/MF nº. 024.683.058-17 doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Seção II- DO OBJETO

Cláusula 2ª. De acordo com o Processo Administrativo nº. 994/2019, licitação Presencial, Modalidade de Disputa Aberta nº. 003/2019, regidos pela Lei Federal nº. 13.303/16, obriga-se a CONTRATADA a prestar serviços de recomposição asfáltica de aproximadamente

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Contrato nº. 053/19

1/17

40.000m² por período estimado de 12 meses, em regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do Edital de 19 de março de 2019 e seus Anexos.

2.1. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital de licitação em apreço e seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

2.2. Termo de Referência traz “condições e detalhamentos mínimos” quanto à:

- ✓ Descrição do objeto;
- ✓ Justificativa da contratação;
- ✓ Especificação dos serviços;
- ✓ Metodologia para atendimento do objeto;
- ✓ Treinamento para as equipes;
- ✓ Infraestrutura tecnológica necessária;
- ✓ Especificação para equipes, equipamentos, veículos, ferramentas e uniformes;
- ✓ Obrigações: contratante e contratada;
- ✓ Segurança e sinalização para a realização dos serviços;
- ✓ Segurança das Informações;
- ✓ Fiscalização dos serviços;
- ✓ Planejamento para pagamento e para a entrega do objeto de acordo com as necessidades da DAE S.A.



Seção III- MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Cláusula 3ª. A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra, equipamentos necessários à entrega do objeto contratado.

Cláusula 4ª. Todos os equipamentos empregados para atendimento do objeto deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Edital respeitando, as marcas e modelos dos equipamentos indicados em sua proposta de preços.

Cláusula 5ª. Nenhum equipamento poderá ser usado pela CONTRATADA sem a prévia aceitação da CONTRATANTE, que deverá analisar se atende ao solicitado no edital e termo de referência.

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Contrato nº. 053/19

2/17

Cláusula 6ª. O equipamento que for recusado pela CONTRATANTE deverá ser substituído por outro, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro das especificações contratadas.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fornecerá à fiscalização da CONTRATANTE, e manterá permanentemente atualizada, uma lista dos equipamentos e empregados.

Seção IV- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 7ª. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

§ 1º. A CONTRATADA deverá enviar à GST - Gerência de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados abaixo:

- a- Apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados na execução dos serviços, acompanhada de cópia autenticada das fichas de registro de todos os funcionários que estarão à disposição para execução do contrato;
- b- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- c- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
- d- Carteira Nacional de habilitação - CNH, e pontuação, atualizada;
- e- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- f- Cópia de recibo de entrega de uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- g- Comprovante de pagamento de insalubridade, se o caso;
- h- Apresentar Ordens de Serviço e Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- i- Apresentar avaliações de máquinas, conforme preceitua as NR's 10 e 12;
- j- PPRA, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme preceitua a NR 9;
- k- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- l- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para trabalho em altura e espaço confinado, se o caso;

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Contrato nº. 053/19

3/17

- m- Certificado de Treinamento para movimentação e transporte de cargas, conforme preceitua a NR 11;
- n- Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12. Certificado é individual;
- o- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso;
- p- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável;
- q- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da obra - antes do último pagamento;
- r- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso.

§ 2º. A documentação deverá ser entregue a Gerência de Segurança do Trabalho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da obra, para conferência dos mesmos. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a GST emitirá uma CREDENCIAL individual para cada funcionário habilitado, de posse da CREDENCIAL, o funcionário estará habilitado para a execução dos serviços do contrato.

§ 3º. Documentação a ser entregue para o Gestor do Contrato (GAE - Gerência de Apoio de Engenharia), antes da primeira e demais medições:

- a- Cartão de ponto do funcionário, devidamente assinado;
- b- Recibo de compra do vale transporte, bem como da sua entrega aos funcionários;
- c- Recibo de compra da cesta básica, bem como da sua entrega aos funcionários;
- d- Folha de pagamento da obra (ou holerites);
- e- Rescisão Contratual, quando houver, e cópia do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Para os casos de rescisão inferior a 01 ano, a empresa deverá enviar cópia do termo e o comprovante de depósito;
- f- Cópia do holerite onde comprove-se o pagamento de insalubridade ou periculosidade aos funcionários, conforme atividade desenvolvida, amparada em legislação vigente;
- g- Documentação de contratação de novos funcionários, conforme entregue antes do início da obra (se houver);
- h- Cópia GPIP/ SEFIP específica para serviço prestado a DAE S.A.;
- i- Guia de Protocolo de conectividade Social;
- j- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social.

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Contrato nº. 053/19

4/17

Cláusula 8ª. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

Cláusula 9ª. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

Cláusula 10ª. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.

Cláusula 11ª. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

§ 2º. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

§ 3º. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste edital.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

Cláusula 13ª. A CONTRATADA deverá suprir seus profissionais com todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços objeto do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI e demais encargos sociais.

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Contrato nº. 053/19

5/17

Cláusula 14ª. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

Cláusula 15ª. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Cláusula 16ª. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Cláusula 17ª. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 18ª. Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

Seção V- EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 19ª. O prazo para a execução e vigência dos serviços é de **12 (doze)** meses, sendo que o prazo de vigência se inicia a partir da assinatura do respectivo contrato e o prazo de execução se inicia a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado o prazo conforme artigos 139 ao 143 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Cláusula 20ª. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela GAE - Gerência de Apoio de Engenharia e neste ato indicará oficialmente um representante que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito.

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Contrato nº. 053/19

6/17

Cláusula 21ª. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado.

Parágrafo Único. No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP em seus registros.

Cláusula 22ª. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a juízo da CONTRATANTE que poderá aplicar as penalidades previstas em lei.

Cláusula 23ª. A execução dos serviços será fiscalizada por servidores da GAE (Gerência de Apoio de Engenharia) da CONTRATANTE, devidamente designados, ou por técnicos por esta credenciada.

Cláusula 24ª. É expressamente proibida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação.

Cláusula 25ª. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a retirada ou a substituição dos empregados da CONTRATADA quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

Cláusula 26ª. Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivarão a rescisão do contrato quando prejudicar-lhe a execução.

Cláusula 27ª. Por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente o objeto licitatório até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o art. 144 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Cláusula 28ª. Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Seção VI- DA FORMA DE PAGAMENTO

GMI PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Contrato nº. 053/19

7/17

Cláusula 29ª. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 1.150.000,00** (hum milhão, cento e cinquenta mil reais).

Cláusula 30ª. As medições serão mensais e os serviços deverão ser executados conforme especificação constante do Anexo V - Termo de Referência.

§ 1º. A medição da área recuperada do pavimento deverá constar na Ordem de Serviço do endereço indicado com os valores de comprimento x largura e o total em metros quadrados (m²);

§ 2º. Os serviços de recomposição asfáltica serão pagos através das medições indicadas nas Ordens de Serviço de cada endereço e com a respectiva nota fiscal emitida pela CONTRATADA;

Cláusula 31ª. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal e fatura, correspondentes à medição mensal discriminando a quantidade e serviços entregues, parcela de pagamento e seus respectivos valores, número da Ordem de Compra e número do contrato, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando a efetivação do serviço.

§ 1º. O faturamento será processado após recebimento emitido pela GAE - Gerência de Apoio e Manutenção.

§ 2º. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

Cláusula 32ª. A CONTRATADA deverá ainda, entregar com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões de Débito (INSS, FGTS e CNDT), que deverão ser entregues no Setor Financeiro da DAE S.A., sem qualquer correção monetária. O pagamento será efetuado até 14 (quatorze) dias contados a partir da data do recebimento da nota fiscal pela DAE S.A., devidamente assinada e vistada pelo órgão requisitante.



GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Mado Disputa Aberto nº. 003/19
Contrato nº. 053/19

8/17
[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Único. Na hipótese da data do recolhimento das guias citadas na cláusula 32ª, seja superior à apresentação da Nota Fiscal de serviços prestados, condicionalmente, deverão ser anexados os comprovantes de recolhimento das obrigações sociais de competência imediatamente anterior a referência da Nota Fiscal faturada.

Cláusula 33ª. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

Cláusula 34ª. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

Cláusula 35ª. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Seção de Contas a Pagar e a Receber, na ocasião, cabendo a Diretoria requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

Cláusula 36ª. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

Seção VII- REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO

Cláusula 37ª. Os preços contratados serão atualizados após o 12º mês a partir da data da assinatura do contrato, tendo como data base a data limite para apresentação da proposta, tendo como limite máximo o INPC do período, conforme amparo legal nos artigos 150 ao 155 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

§ 1º. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A., no prazo de no máximo um mês após a competência devida.

§ 2º. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Contrato nº. 053/19

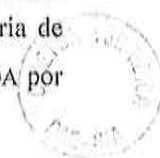
9/17

os encargos da contratada e a retribuição da DAE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 3º. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela CONTRATADA.

Seção VIII- FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 38ª. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através de sua GAE (Gerência de Apoio e Engenharia) / DMA (Diretoria de Manutenção), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.



Cláusula 39ª. RESPONSABILIDADES CONTRATANTE:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados.

§ 2º. Disponibilizar infraestrutura técnica para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s).

§ 3º. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho.

§ 4º. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através da Gerência de Apoio de Engenharia (GAE), telefone (11) 4589-1470 tratar com Felipe Oshiro.

§ 5º. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da Nota Fiscal.

Seção IX- INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 40ª. Ficará impedida de licitar e contratar com a DAE S.A., nos limites dos prazos previstos em Lei, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 175 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., bem como não cumprir com o objeto ora licitado, conforme especificação do Termo de Referência, bem como deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal.

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Contrato nº. 053/19

10/17

§ 1º Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., bem como a recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela DAE S.A., o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela DAE S.A., garantida a prévia defesa:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória;
- III- Multa compensatória;
- IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE, por até 02 (dois) anos;

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. A desistência da proposta, que implica em desclassificação, não acarretará suspensão do certame, salvo ordem expressa e justificada da autoridade competente.

§ 4º. O montante da multa poderá, a critério da DAE S.A., ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao adjudicatário, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

§ 5º. Na hipótese de a licitante apresentar documento falso, declarar-se falsamente como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou apresentar as demais declarações de maneira falsa, o ocorrido, além das sanções administrativas mencionadas será comunicado o Ministério Público.

§ 6º. Além das Penalidades Previstas nos itens anteriores, o descumprimento do contrato ou parte dele acarretará em Sanções Administrativas conforme previstas nos artigos 175 a 186 constantes do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

§ 7º. Para os fins do item 10.1 e 10.5 "F", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 8º. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Caso a DAE S.A. constatare a ocorrência de qualquer um dos problemas relacionados abaixo, a proponente vencedora será notificada por escrito e em caso de reincidência ficará sujeita a aplicação de multa no valor de 5% do total da

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Contrato nº. 053/19

11/17

fatura correspondente à medição do período que ocorreu o fato e terá a execução do contrato paralisada.

- a- Falta de uniforme;
- b- Falta de crachá;
- c- Falta do EPI;
- d- Falta de infraestrutura tecnológica descrita no Termo de Referência;
- e- Falta de adesivos de identificação nos veículos ou em desacordo com o modelo indicado;
- f- Preenchimento incorreto das OS's.

§ 9º. Caso a DAE S.A. constate que houve conivência das equipes da Proponente Vencedora, com fraudes, a mesma ficará sujeita a aplicação de multa no valor de 10% do total da fatura correspondente à medição do período que ocorreu o fato, sendo exigida a imediata substituição dos funcionários da equipe.

§ 10º. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento da demanda diária de serviços, que corresponde a uma demanda média de 150 m2, que deverá ser controlado através de relatório pelo Preposto. Em caso de não cumprimento das quantidades fixadas, as pendências serão estudadas a qualquer tempo do contrato vigente, podendo ser aplicadas multas:

- I. Moratória: por atraso injustificado, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado;
- II. Compensatória: nos percentuais descritos abaixo:
 - a- 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial do serviço;
 - b- 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

Seção X- RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 41ª. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 172 e 173 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 171 da referido Regulamento

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Contrato nº. 053/19

12/17

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral da DAE S.A. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da DAE S.A. - Água e Esgoto:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela DAE, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela DAE;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à DAE.

Seção XI- GARANTIAS

Cláusula 42ª. Para assinatura deste contrato será exigida uma prestação de garantia no valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser elaborado o contra recibo junto a Diretoria Financeira da CONTRATANTE.

§ 1º. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato.

§ 2º. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a **mesma validade do prazo de vigência do contrato**, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela DAE S.A., em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

SEÇÃO XII- CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Contrato nº. 053/19

13/17

Cláusula 43ª. Todas as despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: 8.6.2.03 - Diretoria de Manutenção (DMA) - Origem: **Recursos Próprios.**

Seção XIII- FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula 44ª. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº. 13.303/16 e bem como o regulamento interno de licitações, contratos e convênios DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Cláusula 45ª. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Cláusula 46ª. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 47ª. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

Cláusula 48ª. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, seus anexos e à proposta da licitante vencedora de fls. 145 a 147, do Processo Administrativo nº. 994/2019.

Cláusula 49ª. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na sede da CONTRATANTE, em 07 de junho de 2019.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO


EDUARDO SANTOS PAULARES

DIRETOR PRESIDENTE

CPF/ME: 962.927.768-91

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Contrato nº. 053/19

14/17



ARMANDO MIETTO JÚNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF/MF: 016.044.798-41



EDUARDO PEREIRA DA SILVA

DIRETOR SUPERINTENDENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CPF/MF: 048.136.818-32



JOÃO JOSÉ VIVEIROS

DIRETOR DE MANUTENÇÃO
CPF/MF: 015.598.178-10




FELIPE OSHIRO

GERENTE DE DE APOIO DE ENGENHARIA / GESTOR
CPF/MF: 385.110.488-98

b) p/contratada:

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.



MARCOS GALDINO

DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF/MF: 024.683.058-17

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Contrato nº. 053/19



15/17

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contrato nº. 053/2019.

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de recomposição asfáltica de aproximadamente 40.000m².

Contratante: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Contratada: GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do tribunal de contas do estado de são paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 07 de junho de 2019.


a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

EDUARDO SANTOS PALHARES
DIRETOR PRESIDENTE
CPF/ME: 962.927.768-91

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Contrato nº. 053/19

16/17



ARMANDO MIETTO JÚNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF/MF: 016.044.798-41



EDUARDO PEREIRA DA SILVA

DIRETOR SUPERINTENDENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CPF/MF: 048.136.818-32



JOÃO JOSÉ VIVEIROS

DIRETOR DE MANUTENÇÃO
CPF/MF: 015.598.178-10



FELIPE OSHIRO

GERENTE DE DE APOIO DE ENGENHARIA / GESTOR
CPF/MF: 385.110.488-98

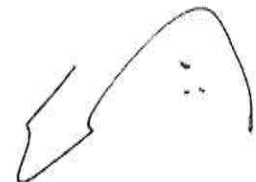
b) p/contratada:

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.



MARCOS GALDINO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF/MF: 024.683.058-17

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Contrato nº. 053/19



17/17



TERMO Nº. 060/2020.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO que se faz ao contrato nº. 053/2019, celebrado ente a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa GM PAVIMENTAÇÃO LTDA., para prestação de serviços de recomposição asfáltica de aproximadamente 40.000m².

Processo Administrativo nº. 994/19

Modo de Disputa Aberto nº. 003/19

Pelo presente instrumento de prorrogação contratual, a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus diretores: Diretor Presidente Eduardo Santos Palhares, portador do R.G. nº. 7.615.244-3 e do CPF/MF nº. 962.927.768-91; Diretor Administrativo Armando Mietto Júnior, portador do R.G. nº. 8.098.874-X e do CPF/MF nº. 016.044.798-41; Diretor Superintendente Técnico Administrativo Walter da Costa e Silva Filho, portador do R.G. nº. 3.007.678-X e do CPF/MF nº. 441.541.358-72; Diretor de Manutenção João José Viveiros, portador do R.G. nº. 9.815.540-4 e do CPF/MF nº. 015.598.178-10, e do gestor Felipe Oshiro, portador do R.G. nº. 46.369.933-6 e do CPF/MF nº. 385.110.488-98, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa GM PAVIMENTAÇÃO LTDA., localizada na Avenida Eliza Bárbaro Carraro nº. 263 - sala 01 no Jardim Santa Gertrudes no município de Jundiaí/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 02.799.533/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Marcos Galdino, portador do R.G. nº. 12.734.663-6 -SSP/SP e do CPF/MF nº. 024.683.058-17 doravante denominada simplesmente CONTRATADA.



I- Fica por força do presente termo, concedida a prorrogação contratual de 12 (doze) meses, a partir de 11 de junho de 2020, presumindo-se o valor de R\$ 1.150.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta mil reais) para o período, conforme comunicado de fls. 286 a 297 dos autos.

II- Em decorrência do presente termo, a cláusula 19ª do contrato originário tem seu prazo de execução e vigência acumulados em 24 (vinte e quatro) meses; sendo que o prazo de vigência

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Termo nº. 060/20

1/8


se inicia a partir da assinatura do contrato, e o prazo da execução se inicia a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

III- Ficam ratificadas no que não colidirem com este termo, as demais cláusulas do contrato nº. 053/2019 assinado em 07 de junho de 2019.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na sede da CONTRATANTE, em 03 de junho de 2020.


a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO



EDUARDO SANTOS PALHARES
DIRETOR PRESIDENTE
CPF/MF: 962.927.768-91




ARMANDO MIETTO JÚNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF/MF: 016.044.798-41


WALTER DA COSTA SILVA FILHO
DIRETOR SUPERINTENDENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CPF/MF: 441.541.358-72


JOÃO JOSÉ VIVEIROS
DIRETOR DE MANUTENÇÃO
CPF/MF: 015.598.178-10


GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Termo nº. 060/20

2/8



FELIPE OSHIRO

GERENTE DE DE APOIO DE ENGENHARIA / GESTOR

CPF/MF: 385.110.488-98



b) p/contratada:

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.

MARCOS GALDINO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CPF/MF: 024.683.058-17

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Termo nº. 060/20

38

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADO: GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.

TERMO Nº: 060/2020

OBJETO: prestação de serviços de recomposição asfáltica de aproximadamente 40.000m²

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Termo nº. 060/20

4/8

Jundiaí, 03 de junho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Felipe Oshiro**

Cargo: gerente de apoio de engenharia

CPF/MF: 385.110.488-98 R.G.: 46.369.933-6

Data de Nascimento: 20.04.1990

Endereço residencial completo: Rua Itirapina nº.690 - Vila Hortolândia em Jundiaí/SP.
- CEP. 13.214-065

E-mail institucional: felipe.oshiro@daejundiai.com.br

E-mail pessoal: oshiro.felipe@gmail.com

Telefone institucional: (11) 9.9359-3864

Telefone pessoal : (11) 9.9783-9867

Assinatura:



GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Termo nº. 060/20

5/8

Responsáveis que assinaram o ajuste:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Eduardo Santos Palhares**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 962.927.768-91 R.G.: 7.615.244-3

Data de Nascimento: 14.12.1957

Endereço residencial completo: Rua Maurício Lorencini nº. 79- Jardim Santa Tereza em Jundiaí/SP CEP - 13.211-405

E-mail institucional: Eduardo.palhares@daejundiai.com.br

E-mail pessoal: edupalhares@terra.com.br

Telefone(s): (11) 4589-1370

Assinatura:



P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Armando Mietto Júnior**

Cargo: Diretor Administrativo

CPF/MF: 016.044.798-41 R.G.: 8.098.874-X

Data de Nascimento: 03.12.1959

Endereço residencial completo: Rua Boaventura Pereira Neto nº. 285 - Ponte São João em Jundiaí/SP - CEP. 13.218-020

E-mail institucional: armando.mietto@daejundiai.com.br

E-mail pessoal: mietto@uol.com.br

Telefone(s): (11) 4589-1373

Assinatura:

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Termo nº. 060/20

6/8

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Walter da Costa e Silva Filho**

Cargo: Diretor Superintendente Técnico Administrativo

CPF/MF: 441.541.358-72 R.G.: 3.007.678-X

Data de Nascimento: 18.08.1951

Endereço residencial completo: Rua Prudente de Moraes nº. 1438 - Bloco A - Apto. 162 -
Centro em Jundiaí/SP. - CEP 13.201-004

E-mail institucional: walter.filho@daejundiai.com.br

E-mail pessoal: waltercsf1951@uol.com

Telefone(s): (11) 4589-1377 e 9.4250-1808

Assinatura:



P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor de Manutenção

CPF/MF: 015.598.178-10 R.G.: 9.815.540

Data de Nascimento: 06.07.1960

Endereço residencial completo: Rua Maria Lorencini Fonseca nº. 657 Jardim Caxambu em
Jundiaí/SP. - CEP. 13.218-681

E-mail institucional: viveiros@daejundiai.com.br

E-mail pessoal: viveirosjoaojose@gmail.com

Telefone institucional: (11) 4589-1468

Telefone pessoal: (11) 9.9905-3827

Assinatura:

P/CONTRATADA: GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Nome: **Marcos Galdino**

Cargo: Diretor

CPF/MF: 024.683.058-17

R.G: 12.734.663-6

Data de Nascimento: 14.10.1960

Endereço residencial completo: Avenida Luiz Gonzaga Martins Guimarães nº. 01 - apto.
181 - Bloco 01 - Vila Bela em Jundiaí/SP. - CEP. 13.209-770

E-mail institucional : gmpavimentacao@uol.com.br

E-mail pessoal: administrativo.gm@terra.com.br

Telefone institucional: (11) 4537-1340

Telefone pessoal: (11) 45.37-1828

Assinatura:

Advogado:



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Termo nº. 060/20

8/8

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO que se faz ao contrato nº. 053/2019, celebrado ente a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa GM PAVIMENTAÇÃO LTDA., para prestação de serviços de recomposição asfáltica de aproximadamente 40.000m².

Processo nº. 994/19

Modo de Disputa Aberto nº. 003/19

Pelo presente instrumento de prorrogação contratual, a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus diretores: Diretor Presidente Walter da Costa e Silva Filho, portador do R.G. nº. 3.007.678-X e do CPF/MF nº. 441.541.358-72; Diretora Administrativa Cláudia Santos Fagundes, portadora do R.G. nº. 25.483.896-0 e do CPF/MF nº. 250.692.678-09; Diretor de Manutenção João José Viveiros, portador do R.G. nº. 9.815.540-4 e do CPF/MF nº. 015.598.178-10, e o gestor Felipe Oshiro, portador do R.G. nº. 46.369.933-6 e do CPF/MF nº. 385.110.488-98, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa GM PAVIMENTAÇÃO LTDA., localizada na Avenida Eliza Bárbaro Carraro nº. 263 - sala 01 no Jardim Santa Gertrudes no município de Jundiaí/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 02.799.533/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Marcos Galdino, portador do R.G. nº. 12.734.663-6 -SSP/SP e do CPF/MF nº. 024.683.058-17 doravante denominada simplesmente CONTRATADA.



I- Fica por força do presente termo, concedida a prorrogação contratual de 12 (doze) meses. a partir de 12 de junho de 2021, presumindo-se o valor de R\$ 1.150.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta mil reais) para o período, conforme comunicado de fls. 326 a 339 dos autos.

II- Em decorrência do presente termo, a cláusula 19ª do contrato originário tem seu prazo de execução e vigência acumulados em 36 (trinta e seis) meses; sendo que o prazo de vigência se inicia a partir da assinatura do contrato, e o prazo da execução se inicia a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

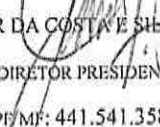
III- Ficam ratificadas no que não colidirem com este termo, as demais cláusulas do contrato nº. 053/2019 assinado em 07 de junho de 2019.

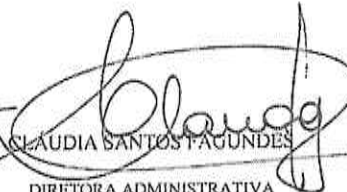
GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Termo nº. 075/21

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na sede da CONTRATANTE, em 28 de Abril de 2021.


a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO


WALTER DA COSTA E SILVA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE
CPF/MF: 441.541.358-72


CLAUDIA SANTOS TAGUNDES
DIRETORA ADMINISTRATIVA
CPF/MF: 250.692.678-09




JOÃO JOSÉ VIVEIROS
DIRETOR DE MANUTENÇÃO
CPF/MF: 015.598.178-10



FELIPE OSHIRO
GERENTE DE DE APOIO DE ENGENHARIA / GESTOR
CPF/MF: 385.110.488-98

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Termo nº. 075/21

2/7

b) p/contratada:





GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.


MARCOS GALDINO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CPF/MF: 024.683.058-17



 
  3/7

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Termo nº. 075/21

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADO: GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.

TERMO Nº: 075/2021.

OBJETO: prestação de serviços de recomposição asfáltica de aproximadamente 40.000m².

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Termo nº. 075/21

4/7

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 28 de abril de 2021.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Walter da Costa e Silva Filho**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 441.541.358-72



- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **Eduardo Santos Palhares**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 962.927.768-91

Assinatura:

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Termo nº. 075/21

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Walter da Costa e Silva Filho**

Cargo: Diretor Presidente

CP/MF: 441.541.358-72

Assinatura:

Nome: **Cláudia Santos Fagundes**

Cargo: Diretora Administrativa

CPF/MF: 250.692.678-09

Assinatura:



Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor de Manutenção

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura:

Nome: **Felipe Oshiro**

Cargo: Gerente de Apoio de Engenharia / gestor

CPF/MF: 385.110.488-98

Assinatura:

PELA CONTRATADA: GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Nome: **Marcos Galdino**

Cargo: Diretor Administrativo

CPF/MF: 024.683.058-17

Assinatura:



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor de Manutenção

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinaturas:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive o endereço eletrônico.

GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Processo nº. 994/19
Modo Disputa Aberto nº. 003/19
Termo nº. 075/21

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

Projeto: Prestação de Serviços de Recomposição Asfáltica

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de recomposição asfáltica de 40.000m², por um período estimado de 12 meses, de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, contemplando:

- Recomposição asfáltica;
- Utilização de solicitação de serviço eletrônico para realização do serviço;
- Fornecimento de mão de obra para recomposição asfáltica;
- Dispor smartphone ou tablets para equipes de campo;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atendimento da demanda contínua destes serviços, decorrentes dos reparos de vazamento das redes de água e esgoto, realizados nas vias públicas pela SMA, SME e obras de remanejamento e/ou extensões efetuadas pela GOA e GOE.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados deverão ter as seguintes características:

3.1. Características Gerais

- 3.1.1. Recomposição asfáltica de 40.000m², no período de 12 (doze) meses, contidos no período da vigência do contrato.
- 3.1.2. Os serviços serão executados dentro de todo o município de Jundiá.
- 3.1.3. Os locais onde serão aplicados a recomposição do pavimento deverão ser limpos e deixados em condições de receber o C.A.U.Q na espessura necessária, pela contratada.
- 3.1.4. Antes do lançamento do C.A.U.Q deverá ser aplicada uma camada de emulsão asfáltica sobre a superfície que receberá a pavimentação.
- 3.1.5. Aplicação e compactação do C.A.U.Q em camadas médias de até 6 cm
- 3.1.6. A compactação deverá ser feita com rolo compactador.
- 3.1.7. Possíveis variações no sistema de aplicação do C.A.U.Q poderão ser implementadas com a autorização do gestor do contrato e da GAE da DAE S/A que analisará e aprovará sua eficácia e conveniência.
- 3.1.8. Os serviços de recomposição asfáltica, objeto deste contrato, serão desenvolvidos diariamente e programados aos sábados, domingos e feriados em virtude de interrupção de trânsito exclusivamente autorizada pela Unidade de Gestão de mobilidade e Transporte da PMJ nestes dias;
- 3.1.9. As equipes de campo deverão utilizar equipamentos eletrônicos: smartphone ou tablet para o recebimento, execução e conclusão do serviço.
- 3.1.10. O preposto da CONTRATADA ficará responsável em distribuir e enviar as solicitações de serviço para as equipes em campo e realizar a gestão das mesmas.

- 3.1.11. A DAE S/A fornecerá diariamente a quantidade de OS's necessárias para garantir o cumprimento integral do contrato, ou seja, com uma demanda média de 150m2 de recomposição por dia.
- 3.1.12. As OS's fornecidas diariamente terão quantias e locais de serviços diversificados.
- 3.1.13. Caso seja necessário, a quantidade de OS's fornecidas diariamente poderá ser aumentada, **de modo a garantir o cumprimento do contrato.**
- 3.1.14. As Ordens de Serviços (OS's) serão encaminhadas pelo sistema Comercial da DAE S/A ao Centro de Operações da Contratada e deverão ser baixadas em equipamento, tipo Smartphone ou Tablet das equipes de campo, bem como as baixas (encerramento) com as informações relativas a execução ou não do serviço, também deverão ser realizadas e encaminhadas eletronicamente.
- 3.1.15. A inclusão e o cancelamento do cadastro de funcionários da empresa proponente ao sistema ficará à critério da DAE S/A realizar ou delegar a empresa.
- 3.1.16. A CONTRATADA deverá especificar nas baixas das Ordens de Serviços o detalhamento do serviço executado, conforme orientação da DAE S/A.

3.2. Prazo para execução dos serviços.

- 3.2.1. Todas as OS 's fornecidas pela DAE S/A, deverão ser executadas num prazo máximo de 7 (sete) dias e encerradas no ato da execução do reparo, com fotos para comprovação.
- 3.2.2. As OS's não executadas por motivos técnicos, deverão ser encerradas, imediatamente no momento da constatação, com foto comprovando o motivo da inexecução do serviço; ou justificativa pela sua não-execução no prazo de 7 (sete) dias.

3.3. Execução do serviço

- a) A sinalização do local desde o início até o término da recomposição asfáltica será feita pela Contratada;
- b) Os materiais para sinalização do local da recomposição asfáltica como cones ou placas, serão de responsabilidade da Contratada, porém, a Seção de Segurança do Trabalho da DAE S/A poderá auxiliar na sinalização das vias quando a recomposição asfáltica necessitar de interrupção do trânsito no local.
- c) A preparação da superfície do buraco, inclusive varrição das bordas, remoção dos detritos (pó, pedras, lama, água, etc.) e limpeza da recomposição asfáltica serão executados pela Contratada;
- d) Os resíduos oriundos dos serviços de limpeza e remoção de detritos, excedentes resultantes da regularização do buraco, serão recolhidos e retirados pela DAE S/A e transportado até a reciclagem de matérias localizada no pátio interno na sede central da

- DAE S/A, exercendo a prática de sustentabilidade ambiental;
- e) O fornecimento e a aplicação da emulsão ligante betuminosa deverá ser por conta da Contratada;
 - f) A aplicação do revestimento asfáltico C.A.U.Q. terá espessura variável de 1cm quando aplicado sobre o pavimento original e até a espessura do pavimento existente na recomposição asfáltica a ser executada ou a critério da fiscalização da DAE S/A que poderá determinar a espessura da recomposição;
 - g) Quando a espessura da recomposição asfáltica ultrapassar 6cm, a aplicação do C.A.U.Q. deverá ser aplicada em duas ou mais camadas de no máximo 6 cm de espessura, sendo a compactação realizada em cada camada aplicada;
 - h) A massa asfáltica será fornecida pela DAE S/A através de usina de asfalto contratada especificadamente;**
 - i) O transporte da massa asfáltica da usina fornecedora até as vias públicas onde serão efetuadas as recomposições asfálticas será realizado pela Contratada;
 - j) A Contratada deverá possuir capacidade para o atendimento da demanda diária destes serviços de recomposição asfáltica estimada num quantitativo médio de 150m²/dia, perfazendo um total de 40.000,00 m² estabelecido para um período de 12(doze) meses;
 - k) As execuções das recomposições asfálticas obedecerão a programação diária realizada pela DAE S/A e enviada no dia anterior à Contratada, indicando quais os endereços para execução, porém, a programação poderá ser modificada em virtude de atendimento prioritário em vias de tráfego intenso;
 - l) Toda a recomposição asfáltica deverá ser comprovada através de fotografia tirada antes e depois do reparo a ser executado e enviada juntamente com a Ordem de Serviço do endereço correspondente;
 - m) A medição da área recuperada do pavimento deverá constar no encerramento das Ordens de Serviço do endereço indicado com os valores de comprimento x largura e o total em metros quadrados (m²);
 - n) Quando a recomposição do pavimento tiver espessura superior a 6 cm, sendo executada em camadas conforme descrito no item 3.3 será paga a área correspondente a cada camada de 6 cm ou fração;
 - o) Nos dias em que a precipitação pluviométrica ou condições climáticas impedirem a produção e/ou aplicação do C.A.U.Q., não caberá remuneração à Contratada;

- p) Os serviços de recomposição asfáltica serão pagos através das medições indicadas nas Ordens de Serviço de cada endereço sendo necessário o envio da medição antes da emissão da Nota fiscal emitida pela Contratada;
- q) Após a emissão da "Ordem de Início de Obra" para o Contrato, a contratada deverá apresentar a documentação regular de todos os empregados que trabalharam na execução do contrato conforme determinado pela GST – Gerência de Segurança do Trabalho da DAE S/A;
- r) A Contratada deverá manter Centro de Operações no Município de Jundiaí ou limítrofes;
- s) O não cumprimento de qualquer dos itens acima poderá ensejar a interrupção do Contrato pela DAE S/A.

3.4. Preenchimento das Solicitações de Serviço

A equipe do setor da GAE da DAE S/A gerará as solicitações de serviço através do sistema Comercial e as mesmas serão automaticamente encaminhadas para o Sistema de Gestão Serviço em Campo, devendo o preposto da CONTRADA realizar a gestão e atribuição para as equipes de campo.

As equipes de campo receberão as solicitações através dos equipamentos (Tablet ou Smartphone) utilizando o sistema Gestão Serviço em Campo e realizarão o preenchimento das informações solicitadas, sendo obrigatório, captura de imagem anterior e posterior ao reparo.

Quando a recomposição da pavimentação for executada em camadas, as fotos deverão registrar esses serviços bem como a espessura total da pavimentação.

As OS's deverão ser encerradas no ato da execução do reparo correspondente e serão registradas as informações no sistema: de data, hora, equipe que executou o serviço com nome do funcionário, e medida quadrada.

As solicitações não atendidas poderão ser Rejeitadas em situações que serão definidas pela CONTRATANTE, devendo constar o motivo pertinente ou conclusão normal. Estando procedente para essa situação a CONTRATADA deverá seguir o procedimento do preenchimento das informações definidas pela CONTRATANTE, não cabendo a contratada nenhuma remuneração no caso.

Em caso de contingência ou gestão das solicitações, a equipe de campo tem a opção de recusar a solicitação. Esse recurso devolve a solicitação para o sistema de Gestão de Solicitação em Campo para ser analisada pelo preposto da CONTRATADA.

As solicitações após serem baixadas (Rejeitadas ou Concluídas) retornam automaticamente para o Sistema Comercial da DAE S/A, para análise e providência do preposto da CONTRATADA.

4. INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA NECESSÁRIA

4.1. A CONTRATADA deverá dispor da Infraestrutura:

- Um ou mais computador com 8 GB de memória;
 - Sistema operacional Windows 7 ou superior.
 - Antivírus instalado com assinatura de pacote completo do fabricante.
 - 2 (dois) monitores de no mínimo 22 polegadas Full HD, com resolução 1920 x 1080.
 - Permitir a instalação de aplicativos a partir de outras fontes que não o Google Play Store (Configuração no aparelho).
- Dispositivos Móveis;
 - Sistema Operacional: Android 4.1.X (Jelly Bean) ou superior.
 - Resolução de Tela: 320 x 480 com densidade mínima MDPI.
 - Tela de no mínimo 4,5" (processo de leitura).
 - Processador: 1GHz.
 - Memória RAM: 2Gb.
 - Memória Armazenamento: 2Gb.
 - Bluetooth, GPS, Câmera.
 - Wifi e 3G/4G.
 - Pacote de Dados mínimo de 10Gb.
- Link de internet;
 - IP Fixo.
 - Velocidade mínima de 5Mbps.

A CONTRATADA deve considerar que será utilizado um dispositivo móvel por equipe.

5. EQUIPES

5.1. Indicação de Preposto

- 5.1.1. A empresa deverá indicar um preposto qualificado, para representa-la junto à DAE S/A, com relação aos assuntos pertinentes aos serviços, bem como para preenchimento do "Diário Eletrônico de Obras.
- 5.1.2. Técnico com conhecimentos de pavimentação, com boa desenvoltura em relacionamentos pessoais.
- 5.1.3. **O preposto da empresa será o responsável** pelo controle completo das OS's ou seja, recebimento, distribuição, comunicação e encaminhamento a DAE S/A.
- 5.1.4. Ficará a cargo da CONTRATADA a utilização de quantidade maior de equipes para o cumprimento da demanda diária de serviços.
- 5.1.5. Cada equipe deverá possuir 1 (um) dispositivo móvel para realizar a gestão, receber, executar e encerrar a O.S. individualmente, não é possível o recebimento, execução e encerramento de múltiplas O.Ss. por dispositivo móvel simultaneamente.

6. MÃO-DE-OBRA EMPREGADA

- 6.1. A mão-de-obra deverá ser qualificada, utilizando-se equipamentos e ferramentas do gênero e estar sob a orientação do preposto da empresa.
- 6.2. Todos os empregados da Proponente Vencedora deverão estar devidamente registrados, de acordo com as leis trabalhistas (CLT).

- 6.3. A Proponente Vencedora deverá fornecer relação com os nomes e RG dos funcionários responsáveis pela prestação dos serviços, atualizando sempre que houver alteração.
- 6.4. A relação de funcionários, bem como da documentação, ficará à disposição da central de atendimento da DAE S/A, para confirmação dos funcionários perante os clientes.
- 6.5. Substituições de empregados deverão ser previamente comunicadas e contar com a concordância da DAE S/A.
- 6.6. A DAE S/A poderá solicitar a qualquer momento a substituição dos funcionários da contratada.
- 6.7. A Contratada será responsável por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, por ato de omissão de seus funcionários no exercício dos serviços deste contrato.
- 6.8. A Contratada cuidará para que seus funcionários compareçam para o exercício dos serviços ora contratados com uniforme, crachá e EPIs.
- 6.9. Juntamente com a apresentação da fatura mensal referente aos serviços executados, a Proponente Vencedora deverá apresentar comprovante de folha de pagamento do período anterior, sem prejuízo da obrigação de apresentar outros documentos comprobatórios e legais que se fizerem necessários.

7. VEÍCULOS

- 7.1. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar em perfeito estado de conservação e com ano de fabricação não superior à cinco (5) anos da data da ordem de serviços.
- 7.2. Todos os veículos deverão ser adesivados com o logotipo padrão da DAE S/A e a **especificação do serviço executado**, por conta da CONTRATADA. O modelo do logotipo será apresentado pela Assessoria de Imprensa.
- 7.3. O abastecimento de combustível dos veículos de uso no serviços será por conta da contratada.
- 7.4. Todos os veículos deverão **possuir seguro**, com cobertura total contra terceiros (**danos materiais e corporais**).
- 7.5. A proponente vencedora deverá apresentar antes do início dos serviços, a apólice original ou cópia autenticada, como prova inequívoca da efetivação do seguro dos veículos antes do início dos serviços. A não apresentação impedirá o início da prestação dos serviços.
- 7.6. A Proponente Vencedora deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso, realizando as manutenções necessárias.
- 7.7. Todos os veículos deverão ser apresentados na DAE S/A – **Setor de Transportes e Segurança do Trabalho**, para vistoria dos itens relacionados abaixo, antes do início dos serviços. A não apresentação impedirá o início da prestação dos serviços.
 - 7.7.1. Documentação, licenciamento e seguro obrigatório.
 - 7.7.2. Apólice do seguro.
 - 7.7.3. Funcionamento da parte elétrica e mecânica.
 - 7.7.4. Estado dos pneus, balanceamento e alinhamento de direção.
 - 7.7.5. Condições internas e funcionamento dos instrumentos.
 - 7.7.6. Estado geral da lataria.
 - 7.7.7. Adesivos, conforme modelo fornecido pela DAE S/A.

7.7.8. A vistoria deverá ser agendada no Setor de Transportes através dos telefones (11) 4589-1376.

8. EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS

8.1. Cada equipe deverá conter obrigatoriamente:

8.1.1. 01 caminhão basculante.

8.1.2. 01 rolo compactador.

8.1.3. Enxadas, picaretas, pás e demais ferramentas necessárias para a execução que a proponente vencedora julgue necessária.

8.2. Dispositivo móvel um (1) por Equipe.

8.3. Somente APÓS o atendimento completo dos itens 7 e 8 haverá a liberação para o início dos serviços.

9. EPI'S

9.1. Cada equipe deverá possuir todos os EPI's necessários para realização dos serviços, inclusive obrigatoriamente os seguintes:

a) Uniforme, calça, blusa

b) Sapatão

c) Luva

d) Óculos de proteção

e) Capa de chuva

f) Capacete

g) Só será aceito a utilização de bonés se o mesmo compor o uniforme

10. SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO

10.1. Todos os serviços em vias públicas deverão ser devidamente sinalizados de forma a evitar acidentes e perturbar o mínimo possível o tráfego local.

10.2. O Setor de Segurança da DAE S/A será responsável pela fiscalização quanto à sinalização e uso de EPI, pelas equipes da Proponente Vencedora, que deverá fornecer aos seus funcionários sem qualquer ônus a DAE S/A.

10.3. Cada equipe deverá conter obrigatoriamente cones de sinalização, confeccionados em PVC ou borracha, na cor laranja ou preta, com listas horizontais brancas ou amarelas, medindo 0,50m de altura.

11. DA VISTORIA TÉCNICA PARA ESCLARECIMENTOS (artigo 68, §7º e 8º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE):

11.1. Apesar de extremamente recomendável e necessário, é facultada aos licitantes a realização de vistoria técnica à DAE S/A para esclarecimentos de eventuais dúvidas sobre os serviços a serem contratados e também para verificação dos procedimentos solicitados, de forma a possibilitar a elaboração de suas propostas, e para tal, deverá efetuar prévio agendamento junto à Gerência de Apoio de Engenharia (GAE), com o Sr. Felipe Oshiro, através do telefone: (11) 4589-1470, das 8:00 às 16:00 horas.

11.2. Independentemente de efetuar visita ou não, as empresas licitantes deverão apresentar uma declaração formal assinada pelo responsável técnico e responsável legal, esclarecendo que têm pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços,

bem como das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se comprometem a acatar todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12. UNIFORMES

- 12.1. Todos os funcionários da Proponente Vencedora deverão utilizar uniformes completo da empresa proponente vencedora.
- a) Camisa do uniforme da empresa da Proponente vencedora, com o logotipo da empresa e mais enunciado "A SERVIÇO DA DAE S/A" em letras facilmente visíveis à distância, escritas na frente e nas costas;
 - b) Calça do uniforme da empresa Proponente vencedora;
 - c) Sapato preto apropriado;
 - d) Boné, se complementar o uniforme, deverá conter o logotipo da Proponente vencedora;
 - e) Crachá de identificação, com uma foto 3x4 atual do empregado, nome, RG, nome e telefone da Proponente vencedora, logotipo da DAE S/A, fone 0800133155 para consulta dos nomes dos funcionários em serviço.

13. COMUNICAÇÃO COM A DAE S/A

- 13.1. Todas as equipes e o preposto deverão obrigatoriamente possuir meios de comunicação compatível com o sistema utilizado pela DAE S/A, ou seja, telefone celular de contato imediato.

14. TREINAMENTO

- 14.1. A DAE S/A através da GAE efetuará treinamento prático para a utilização do sistema informatizado, durante a vigência do contrato disponibilizará uma pessoa para esclarecimento de eventuais dúvidas ao preposto.
- 14.2. Caso a Proponente substitua algum de seus empregados durante a vigência do contrato, deverá comunicar e enviar os documentos de imediato a Contratante para atualização.
- 14.3. A CONTRATANTE oferecerá treinamento ao PREPOSTO da CONTRATADA e este ficará responsável em ser o agente multiplicador para as equipes que farão o trabalho em campo e para o(s) funcionário(s) da CONTRATADA que fará(ão) a gestão das solicitações, no sistema que também será disponibilizado pela DAE S/A.
- 14.4. O treinamento será realizada na sede da CONTRATANTE.
- 14.5. Cumprir o cronograma de treinamentos definido em conjunto com a DAE S/A.
- 14.6. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas e com o treinamento fornecido pela DAE S/A.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Fornecimento da massa asfáltica para contratada.
- 15.2. Fornecer diariamente a CONTRATADA a quantidade de OS's necessárias para o cumprimento do contrato dentro do prazo especificado, com roteiro otimizado na medida do possível.

- 15.3. Fornecer a CONTRATADA, normas, padrões e especificações para a correta execução de todos dos serviços, dentro do regulamento de serviço DAE S/A.
- 15.4. Esclarecer a CONTRATADA qualquer dúvida com referência à execução dos serviços.
- 15.5. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, mediante fiscalização, aprovação e medição.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Deverá indicar na assinatura do contrato o nome de 01 Preposto (funcionário da empresa), que terá as responsabilidades junto a DAE S/A:
- 16.2. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento da demanda diária de serviços, que corresponde a uma demanda **média de 150 m2**, que deverá ser controlado através de relatório pelo Preposto.
- 16.3. Os serviços devem ser realizados por pessoal técnico especializado, com habilitação específica na tecnologia envolvida, que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias.
- 16.4. Todas as despesas com salários, encargos sociais, impostos, veículos, combustíveis, etc., necessárias para a prestação dos serviços especificados.
- 16.5. **Acatar os demais procedimentos estabelecidos no instrumento contratual, observando rigorosamente as normas, condições e prazos especificados.**
- 16.6. Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato e após seu término, por quaisquer danos causados a terceiros, por seus empregados ou ex-empregados que estejam indevidamente utilizando o nome da DAE S/A.
- 16.7. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários, podendo a DAE S/A exigir a substituição imediata de qualquer funcionário, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços, ou em casos de suspeitas de má conduta, reclamações/ denúncias de clientes que sejam procedentes ou o descumprimento dos procedimentos adotados pela DAE S/A.
- 16.8. Responsabilizar-se pelo mal-uso de qualquer material confiado a seus empregados, respondendo inclusive pelas consequências de qualquer natureza que esse procedimento venha acarretar.
- 16.9. Atender os procedimentos específicos de todos os serviços solicitados pela DAE S/A.
- 16.10. Promover semanalmente **o relatório de produção que deverá ser entregue toda semana pelo Preposto responsável, para controle das e OS's que estejam com a CONTRATADA**, junto a DAE S/A para o bom andamento dos serviços contratados.
- 16.11. Manter a DAE S/A livre de quaisquer reclamações/custos relativos aos danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste /termo de referência, executados pela Proponente Vencedora, ficando às suas expensas as devidas reparações.
- 16.12. Solicitar a presença imediata do responsável pelo serviço da DAE S/A em caso de acidentes com vítimas ou não ou, com danos em bens da DAE S/A ou de terceiros para que sejam tomadas as providências necessárias.
- 16.13. Não efetuar despesa, celebrar acordos fazer declarações ou prestar informações em nome da DAE S/A.

- 16.14. Organizar-se programando as folgas de seus funcionários, de modo a cumprir a jornada de trabalho solicitada pela DAE S/A e atender às Leis Trabalhistas.

17. SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 17.1. Controle de Acesso e Sigilo das Informações
- 17.1.1. O acesso ao sistema pertinente ao serviço de Gestão de Serviço Campo e sistema Mobile deve ocorrer por meio de login/logout, independentemente da posição física, visando identificar individualmente os usuários, preposto e demais profissionais que atuam na recomposição asfáltica.
- 17.1.2. Deverá ser resguardado o sigilo das informações, documentos e dados, ficando a cargo da CONTRATADA a adoção de todas as providências necessárias para esse fim.
- 17.1.3. Todas as informações geradas e armazenadas serão de propriedade exclusiva da DAE S/A, não podendo a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, utilizá-las ou divulgá-las, sem prévia autorização formal da DAE S/A.
- 17.1.4. A Contratada deverá possuir procedimentos para segurança da informação, de forma a garantir a integridade, privacidade e confidencialidade dos seus dados e dos dados da Contratante. A segurança da informação deverá incluir procedimentos para o controle de acesso à informação, procedimentos para proteção de dados.
- 17.1.5. Os profissionais da CONTRATADA com acesso ao ambiente de operação, deverão assinar contrato de trabalho que contenha Termo de Confidencialidade. Para os colaboradores casuais e prestadores de serviços da CONTRATADA que não estejam cobertos por um contrato existente, deverá ser exigida a assinatura em Acordo de Confidencialidade, antes de obter acesso às instalações de operação.
- 17.1.6. Termo ou Acordo de confidencialidade, nos casos acima citados, deverão conter cláusulas específicas sobre responsabilização e sigilo das informações e senhas. Deverá também ser expresso, claramente, a penalidade e o processo disciplinar formal caso sejam divulgadas informações confidenciais, mesmo após o término do contrato de trabalho.
- 17.1.7. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir a segurança dos dados contra acesso não autorizados.

18. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1. A execução dos serviços será fiscalizada pela DAE S/A, ficando entendido, todavia, que essa fiscalização não desobriga a empresa Proponente Vencedora de ser a única e exclusiva responsável pela perfeita execução dos serviços, dando aos mesmos, absoluta seguridade e acabamento.
- 18.2. Para um controle adequado, será utilizado um "Diário Eletrônico de Obras" destinado a anotações diárias das partes, referente ao andamento dos serviços, dias de chuvas, providências necessárias, problemas que requeiram solução por parte da DAE S/A ou da Proponente vencedora, e outros registros e dados que se fizerem necessários.
- 18.3. Todas as anotações no "Diário Eletrônico de Obras" deverão ser efetuadas pelo
- 18.4. A fiscalização terá por responsabilidade a aprovação ou reprovação dos serviços executados gerando um relatório, obrigando-se a Proponente vencedora a refazê-los, a suas expensas e dentro do prazo de 24 (**vinte e quatro**) horas a contar da comunicação da DAE S/A.

- 18.5. A qualquer tempo, a DAE S/A poderá realizar amostragem dos serviços executados sem aviso.

19. MEDIÇÕES

- 19.1. Os serviços de recomposição asfáltica serão pagos através das medições indicadas nas ordens de serviço de cada endereço e com a respectiva nota fiscal emitida pela contratada.

20. GARANTIA

- 20.1. A Proponente Vencedora garantirá a qualidade do serviço executado durante o prazo contratado, obrigando-se a refazê-lo, se necessário, sem qualquer ônus a DAE S/A.

21. RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO

- 21.1. Concluídos os serviços, a CONTRATANTE procederá ao seu recebimento provisório.

Parágrafo Único: Durante o prazo de garantia, obriga-se a CONTRATADA a fazer, às suas expensas, as substituições e/ou reparos porventura reclamados.

- 21.2. Somente após o prazo do item anterior, será emitido o recebimento definitivo dos serviços, bem como a liberação para levantamento da garantia prestada para assinatura do contrato, desde que não haja vícios ou defeitos, conforme preceituam os artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Compras e Convênios da DAE S/A.

22. PENALIDADES / SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Caso a DAE S/A constate a ocorrência de qualquer um dos problemas relacionados abaixo, a proponente vencedora será notificada por escrito e em caso de reincidência ficará sujeita a aplicação de multa no valor de 5% do total da fatura correspondente à medição do período que ocorreu o fato e terá a execução do contrato paralisada até sua regularização.

- a) Falta de uniforme;
- b) Falta de crachá;
- c) Falta do EPI;
- d) Falta de infraestrutura tecnológica descrita no Termo de Referência;
- e) Falta de adesivos de identificação nos veículos ou em desacordo com o modelo indicado;
- f) Preenchimento incorreto das OS's.

- 22.2. Caso a DAE S/A constate que houve convivência das equipes da Proponente Vencedora, com fraudes, a mesma ficará sujeita a aplicação de multa no valor de 10% do total da fatura correspondente à medição do período que ocorreu o fato, sendo exigida a imediata substituição dos funcionários da equipe.

- 22.3. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento da demanda diária de serviços, que corresponde a uma demanda média de 150 m2, que deverá ser controlado através

de relatório pelo Preposto. Em caso de não cumprimento das quantidades fixadas, as pendências serão estudadas a qualquer tempo do contrato vigente, podendo ser aplicadas multas:

- 22.4. Moratória: por atraso injustificado, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado;

22.4.1. Compensatória: nos percentuais descritos abaixo:

- a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial do serviço;
- b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

- 22.5. Além das Penalidades Previstas nos itens anteriores, o descumprimento do contrato ou parte dele acarretará em Sanções Administrativas conforme previstas nos artigos 175 a 186 constantes do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A.

23. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 23.1. O prazo para a execução e vigência dos serviços é de 12 (doze) meses, sendo que o prazo de vigência se inicia a partir da assinatura do respectivo contrato e o prazo de execução se inicia a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado o prazo conforme artigos 139 ao 143 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A.

ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA

Projeto: Prestação de Serviços de Recomposição de Calçada

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de reparo e recomposição de calçadas no município de Jundiá, totalizando aproximadamente 13.500,00m², por um período estimado de 12(doze) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, contemplando:

- Reparo e recomposição de passeio publico “calçadas”;
- Utilização de solicitação de serviço eletrônico para realização do serviço;
- Fornecimento de mão de obra para recomposição;
- Dispor smartphone ou tablets para equipes de campo

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atendimento da demanda contínua destes serviços, decorrentes dos reparos de vazamento das redes de água e esgoto, e ligações de água e esgoto realizados nos passeios públicos e obras remanejamento e/ou extensões efetuadas pela DAE S/A – Água e Esgoto.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados deverão ter as seguintes características:

3.1. Características Gerais

- 3.1.1. Reparo e recomposição de calçada em aproximadamente 13.500m², num período estimado de 12 (doze) meses.
- 3.1.2. Os serviços serão executados dentro de todo o município de Jundiá.
- 3.1.3. A sinalização dos locais dos reparos de calçada deverá ser realizada com cones, placas, cavaletes e/ou fitas demarcatórias fornecidos pela contratada.
- 3.1.4. A compactação do local do reparo da calçada será efetuada manualmente e quando houver grandes extensões poderá ser realizada com compactador mecânico da própria contratada, podendo a critério da fiscalização ser dispensada para preservação das redes e tubulações existentes no local.
- 3.1.5. A espessura do reparo da calçada deverá obedecer a mesma espessura da calçada existente, podendo variar de 2,0 até 12,0 cm para os passeios públicos de trânsito leve e para trânsito pesado (entrada de veículos de carga) as espessuras poderão variar de 13cm a 20cm.
- 3.1.6. Possíveis variações nas especificações e sistemáticas dos serviços de reparo e recomposição de calçada poderão ser implementadas com a autorização do gestor do contrato e da GMC da DAE S/A que analisará e aprovará sua eficácia e conveniência.

- 3.1.7. Os serviços de reparo e recomposição de calçada, objeto deste contrato, serão desenvolvidos diariamente, de segunda a sexta-feira, devendo ser programados aos sábados, domingos e feriados em virtude de interferências que venham impossibilitar sua execução nos dias úteis da semana.
- 3.1.8. As equipes de campo deverão utilizar equipamentos eletrônicos: smartphone ou tablet para o recebimento, execução e conclusão do serviço.
- 3.1.9. O preposto da CONTRATADA ficará responsável para receber as Ordens de Serviço da DAE S/A e distribuí-las para as equipes em campo e realizar a gestão das mesmas.
- 3.1.10. A DAE S/A fornecerá diariamente a quantidade de OS's necessárias para garantir o cumprimento integral do contrato, ou seja, com uma demanda média de 1.125m² de reparos e recomposições por mês.
- 3.1.11. As OS's fornecidas diariamente terão quantitativo e local de serviço diversificados.
- 3.1.12. Os quantitativos fornecidos diariamente serão variáveis, respeitando a média mensal.
- 3.1.13. As Ordens de Serviços (OS's) serão encaminhadas pelo sistema Comercial da DAE S/A ao Centro de Operações da Contratada e deverão ser baixadas em equipamento, tipo Smartphone ou Tablet das equipes de campo, bem como as baixas (encerramento) com as informações relativas a execução ou não do serviço, também deverão ser realizadas e encaminhadas eletronicamente.
- 3.1.14. A inclusão e o cancelamento do cadastro de funcionários da empresa proponente ao sistema ficará à critério da DAE S/A realizar ou delegar a empresa.
- 3.1.15. A CONTRATADA deverá especificar nas baixas das Ordens de Serviços o detalhamento do serviço executado, conforme orientação da DAE S/A.
- 3.2. Prazo para execução dos serviços.
- 3.2.1. Todas as OS 's fornecidas pela DAE S/A, deverão ser executadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias e encerradas no ato da execução do reparo, com fotos para comprovação.
- 3.2.2. As OS's não executadas por motivos técnicos, deverão ser encerradas, imediatamente no momento da constatação, com foto comprovando o motivo da inexecução do serviço; ou justificativa pela sua não-execução no prazo de 7 (sete) dias.
- 3.3. Execução do serviço
- a) A sinalização do local desde o início até o término da recomposição da calçada será feita

- pela Contratada;
- b) Os materiais para sinalização do local do reparo da calçada como cones, placas e fitas de demarcação, serão de responsabilidade da Contratada, porém, a Seção de Segurança do Trabalho da DAE S/A poderá auxiliar na sinalização das vias quando a recomposição da calçada necessitar de interrupção do trânsito no local.
 - c) A preparação da superfície do buraco, inclusive varrição das bordas, remoção dos detritos (pó, pedras, lama, água, etc.) e limpeza da recomposição da calçada serão executados pela Contratada;
 - d) Os resíduos oriundos dos serviços de limpeza e remoção de detritos, excedentes resultantes da regularização do buraco, serão recolhidos e retirados pela contratada e transportado até a reciclagem de matérias localizada no pátio interno na sede central da DAE S/A Rod. Vereador Geraldo Dias 1500, exercendo a prática de sustentabilidade ambiental;
 - e) **Os tubos de águas pluviais que compõem os passeios, quando retirados em função de intervenções das manutenções, serão reparados pela contratada.**
 - f) As guias que compõem o meio fio da via pública, quando retiradas em virtude de intervenções das manutenções da DAE S/A, serão assentadas pela contratada no mesmo local dos reparos de calçadas e medidas linearmente ml (metro linear), com fornecimento pela DAE S/A e retirados no depósito situado na Av. 14 de Dezembro, 1800.
 - g) As sarjetas quando danificadas deverão ser reparadas com espessura de 10cm até 15cm acompanhando as características das sarjetas existentes no local e apuradas em medidas de metros lineares.
 - h) A abertura da caixa para a execução do reparo e recomposição nos passeios públicos deverá ser realizada levando-se em conta a espessura da calçada existente e efetuada manualmente pela contratada.
 - i) Os veículos utilizados pela contratada na execução do contrato, deverão ter capacidade de suportar gerador de energia, betoneira, reservatório de água com mínimo 400 litros, masseira apropriada, espaço para agregados e entulho, ferramentas de uso geral para trabalhos e compactador mecânico para calçadas de grande extensões pela Contratada.
 - j) A Contratada deverá possuir capacidade para o atendimento da demanda diária destes serviços de recomposição da calçada estimada num quantitativo médio de 1125m²/mês, perfazendo um total de 13.500,00 m² estabelecido para um período de 12(doze) meses;

- k) A programação diária para a execução dos serviços poderá sofrer alterações a critério da DAE para a realização de serviços prioritários.
- l) Toda a recomposição de calçada deverá ser comprovada através de fotografia tirada antes e depois do reparo a ser executado e enviada juntamente com a Ordem de Serviço do endereço correspondente;
- m) A medição da área recuperada da calçada deverá constar no encerramento das Ordens de Serviço do endereço indicado com os valores de comprimento x largura e o total em metros quadrados (m²);
- n) Os reparos de calçada deverão ser fotografados antes e depois da execução dos mesmos e as fotos enviadas pelo sistema de informática semanalmente a DAE S/A, correspondente as Ordens de serviço.
- o) Na eventualidade do reparo da calçada já estar executada, será tirado a foto deste serviço já concluído. Neste caso, a contratada receberá o preço de taxa de mobilização de serviço já executado pelo cliente, constante da planilha quantitativo e preços do edital.**
- p) No caso de pisos especiais (cerâmico, mosaico, pedras e outros), a execução do reparo da calçada deverá contar com base de concreto e mais a reposição dos pisos especiais, adquiridos por conta da própria contratada e inclusos nos preços ofertados para a execução dos serviços.**
- q) Na eventualidade de calçada com piso especial, fora de padrão comercial (usual na região) a contratada ficará isenta da compra do mesmo, cabendo a fiscalização da DAE S/A indicar a contratada os procedimentos a serem adotados, podendo ser: a recomposição completa em concreto, gestão junto aos proprietários para a compra de piso a ser assentado pela contratada ou mesmo a inexecução total dos serviços e devidos encaminhamentos a assessoria jurídica da DAE para a solução do problema junto ao proprietário.
- r) A limpeza final do local do reparo de calçada, assim como a sinalização com fitas zebreadas de demarcação para cura final do concreto sera feita pela contratada, sem impedimento da passagem de pedestres.
- s) O prazo para execução dos reparos de calçadas sera estimado em ate 30 dias uteis após sua liberação.
- t) Nos dias em que a precipitação pluviométrica ou condições climáticas impedirem a

- produção, não caberá remuneração à Contratada;
- u) Os serviços de recomposição da calçada serão pagos através das medições indicadas nas Ordens de Serviço de cada endereço sendo necessário o envio da medição antes da emissão da Nota fiscal emitida pela Contratada;
 - v) Após a assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar a documentação regular de todos os empregados que trabalharão na execução do contrato conforme determinado pela SST – Seção de Segurança do Trabalho da DAE S/A, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
 - w) A Contratada deverá manter Centro de Operações no Município de Jundiá ou limítrofes;
 - x) Em casos excepcionais a contratante poderá fornecer material a contratada desde que devidamente justificada e comprovado a real necessidade.
 - y) O não cumprimento de qualquer dos itens acima poderá ensejar a interrupção do Contrato pela DAE S/A.

3.4. Preenchimento das Solicitações de Serviço

A DAE S/A emitirá as solicitações de serviço através do sistema Comercial e as mesmas serão automaticamente encaminhadas para o Sistema de Gestão Serviço em Campo, devendo o preposto da CONTRADA realizar a gestão e atribuição para as equipes de campo.

As equipes de campo receberão as solicitações através dos equipamentos (Tablet ou Smartphone) utilizando o sistema Gestão de Serviço em Campo e realizarão o preenchimento das informações solicitadas, sendo obrigatório, captura de imagem anterior e posterior ao reparo.

Quando a recomposição da calçada for executada em espessura maior que 12cm, caso de reparo e recomposição de calçadas para tráfego de veículos pesados, as fotos deverão registrar esses serviços bem como a espessura total da recomposição. Neste caso, nesses trechos a área será paga em dobro.

As OS's deverão ser encerradas no ato da execução do reparo correspondente e serão registradas as informações no sistema: de data, hora, equipe que executou o serviço com nome do funcionário, e medida quadrada.

As solicitações não atendidas poderão ser Rejeitadas em situações que serão definidas pela CONTRATANTE, devendo constar o motivo pertinente ou conclusão normal. Estando procedente para essa situação a CONTRATADA deverá seguir o procedimento do preenchimento das informações definidas pela CONTRATANTE, não cabendo a contratada nenhuma remuneração no caso.

Em caso de contingência ou gestão das solicitações, a equipe de campo tem a opção de recusar a solicitação. Esse recurso devolve a solicitação para o sistema de Gestão de Solicitação em Campo para ser analisada pelo preposto da CONTRATADA.

As solicitações após serem baixadas (Rejeitadas ou Concluídas) retornam automaticamente para a base operacional da contratada, para análise e providência do preposto da CONTRATADA.

4. INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA NECESSÁRIA

4.1. A CONTRATADA deverá dispor da Infraestrutura:

- Um ou mais computador com 8 GB de memória;
 - Sistema operacional Windows 10 ou superior.
 - Antivírus instalado com assinatura de pacote completo do fabricante.
 - 2 (dois) monitores de no mínimo 22 polegadas Full HD, com resolução 1920 x 1080.
 - Play Store (Configuração no aparelho).
- Dispositivos Móveis;
 - Sistema Operacional: versão mínima 5.0 e não superior a 9.0
 - Resolução de Tela: 320 x 480 com densidade mínima MDPI.
 - Tela de no mínimo 4,5" (processo de leitura).
 - Processador: mínimo 1GHz.
 - Permitir a instalação de aplicativos a partir de outras fontes que não o Google
 - Memória RAM: mínima 2Gb.
 - Memória Armazenamento: mínima 2Gb.
 - Bluetooth, GPS, Câmera.
 - Wifi e 3G/4G.
 - Pacote de Dados mínimo de 10Gb.
- Link de internet;
 - IP Fixo (contratado).
 - Velocidade mínima de 5Mpbs.

A CONTRATADA deve considerar que será utilizado um dispositivo móvel por equipe.

5. EQUIPES

5.1. Indicação de Preposto

- 5.1.1. A empresa deverá indicar um preposto qualificado, para representá-la junto à DAE S/A, com relação aos assuntos pertinentes aos serviços, bem como para preenchimento do "Diário Eletrônico de Obras.
- 5.1.2. Preposto com conhecimentos de construção civil, com boa desenvoltura em relacionamentos pessoais.
- 5.1.3. **O preposto da empresa será o responsável** pelo controle completo das OS's ou seja, recebimento, distribuição, comunicação e encaminhamento a DAE S/A.
- 5.1.4. Ficará a cargo da CONTRATADA a utilização de quantidade maior de equipes para o cumprimento da demanda diária de serviços.
- 5.1.5. Cada equipe deverá possuir 1 (um) dispositivo móvel para realizar a gestão, receber, executar e encerrar a O.S. individualmente, não é possível o recebimento, execução e encerramento de múltiplas O.Ss. por dispositivo móvel simultaneamente.

6. MÃO-DE-OBRA EMPREGADA

- 6.1. A mão-de-obra deverá ser qualificada, utilizando-se equipamentos e ferramentas do gênero e estar sob a orientação do preposto da empresa.
- 6.2. Todos os empregados da Proponente Vencedora deverão estar devidamente registrados, de acordo com as leis trabalhistas (CLT).
- 6.3. A Proponente Vencedora deverá fornecer relação com os nomes e RG dos funcionários responsáveis pela prestação dos serviços, atualizando sempre que houver alteração.
- 6.4. A relação de funcionários, bem como da documentação, ficará à disposição da central de atendimento da DAE S/A, para confirmação dos funcionários perante os clientes.
- 6.5. Substituições de empregados deverão ser previamente comunicadas e contar com a concordância da DAE S/A.
- 6.6. A DAE S/A poderá solicitar a qualquer momento a substituição dos funcionários da contratada.
- 6.7. A Contratada será responsável por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, por ato de omissão de seus funcionários no exercício dos serviços deste contrato.
- 6.8. A Contratada cuidará para que seus funcionários compareçam para o exercício dos serviços ora contratados com uniforme, crachá e EPIs.
- 6.9. Juntamente com a apresentação da fatura mensal referente aos serviços executados, a Proponente Vencedora deverá apresentar comprovante de folha de pagamento do período anterior, sem prejuízo da obrigação de apresentar outros documentos comprobatórios e legais que se fizerem necessários.

7. VEÍCULOS

- 7.1. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar em perfeito estado de conservação e com ano de fabricação **não superior à cinco (5) anos da data da ordem de serviços.**
- 7.2. Todos os veículos deverão ser adesivados com o logotipo padrão da DAE S/A e a **especificação do serviço executado**, por conta da CONTRATADA. O modelo do logotipo será apresentado pela Assessoria de Imprensa.
- 7.3. O abastecimento de combustível dos veículos de uso no serviços será por conta da contratada.
- 7.4. Todos os veículos deverão **possuir seguro**, com cobertura total contra terceiros (**danos materiais e corporais**).
- 7.5. A proponente vencedora deverá apresentar antes do início dos serviços, a apólice original ou cópia autenticada, como prova inequívoca da efetivação do seguro dos veículos antes do início dos serviços. **A não apresentação impedirá o início da prestação dos serviços.**
- 7.6. A Proponente Vencedora deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso, realizando as manutenções necessárias.
- 7.7. Todos os veículos deverão ser apresentados na DAE S/A – **Setor de Transportes e Segurança do Trabalho**, para vistoria dos itens relacionados abaixo, antes do início dos serviços. A não apresentação impedirá o início da prestação dos serviços.
 - 7.7.1. Documentação, licenciamento e seguro obrigatório.
 - 7.7.2. Apólice do seguro.
 - 7.7.3. Funcionamento da parte elétrica e mecânica.

- 7.7.4. Estado dos pneus, balanceamento e alinhamento de direção.
- 7.7.5. Condições internas e funcionamento dos instrumentos.
- 7.7.6. Estado geral da lataria.
- 7.7.7. Adesivos, conforme modelo fornecido pela DAE S/A.
- 7.7.8. A vistoria deverá ser agendada no Setor de Transportes através dos telefones (11) 4589-1376.

8. EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS

- 8.1. Cada equipe deverá conter obrigatoriamente:
 - 8.1.1. 01 caminhão e/ou utilitário (ex. saveiro).
 - 8.1.2. 01 gerador.
 - 8.1.3. 01 betoneira.
 - 8.1.4. 01 serra elétrica.
 - 8.1.5. 01 reservatório de água com mínimo de 400 litros.
 - 8.1.6. 01 Maseira apropriada.
 - 8.1.7. 01 compactador mecânico.
 - 8.1.8. Enxadas, picaretas, pás e demais ferramentas necessárias para a execução que a proponente vencedora julgue necessária.
- 8.2. Dispositivo móvel um (1) por Equipe.
- 8.3. Somente APÓS o atendimento completo dos itens 7 e 8 haverá a liberação para o início dos serviços.

9. EPI'S

- 9.1. Cada equipe deverá possuir todos os EPI's necessários para realização dos serviços, inclusive obrigatoriamente os seguintes:
 - a) Uniforme, calça, blusa
 - b) Sapato
 - c) Luva
 - d) Óculos de proteção
 - e) Capa de chuva
 - f) Capacete
 - g) Só será aceito a utilização de bonés se o mesmo compor o uniforme

10. SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO

- 10.1. Todos os serviços em vias públicas deverão ser devidamente sinalizados de forma a evitar acidentes e perturbar o mínimo possível o tráfego local.
- 10.2. O Setor de Segurança da DAE S/A será responsável pela fiscalização quanto à sinalização e uso de EPI, pelas equipes da Proponente Vencedora, que deverá fornecer aos seus funcionários sem qualquer ônus a DAE S/A.
- 10.3. Cada equipe deverá conter obrigatoriamente cones de sinalização, confeccionados em PVC ou borracha, na cor laranja ou preta, com listas horizontais brancas ou amarelas, medindo 0,50m de altura.

11. DA VISTORIA TÉCNICA PARA ESCLARECIMENTOS (artigo 68, §7º e 8º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE):

11.1. Apesar de extremamente recomendável e necessário, é facultada aos licitantes a realização de vistoria técnica à DAE S/A para esclarecimentos de eventuais dúvidas sobre os serviços a serem contratados e também para verificação dos procedimentos solicitados, de forma a possibilitar a elaboração de suas propostas, e para tal, deverá efetuar prévio agendamento junto à Gerência de Manutenção Centro (GMC), com o Sr. Felipe Oshiro, através do telefone: (11) 4589-1365, das 8:00 às 16:00 horas.

11.2. Independentemente de efetuar visita ou não, as empresas licitantes deverão apresentar uma declaração formal assinada pelo responsável técnico e responsável legal, esclarecendo que têm pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, bem como das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se comprometem a acatar todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12. UNIFORMES

12.1. Todos os funcionários da Proponente Vencedora deverão utilizar uniformes completo da empresa proponente vencedora.

- a) Camisa do uniforme da empresa da Proponente vencedora, com o logotipo da empresa e mais enunciado "A SERVIÇO DA DAE S/A" em letras facilmente visíveis à distância, escritas na frente e nas costas;
- b) Calça do uniforme da empresa Proponente vencedora;
- c) Sapato preto apropriado;
- d) Boné, se complementar o uniforme, deverá conter o logotipo da Proponente vencedora;
- e) Crachá de identificação, com uma foto 3x4 atual do empregado, nome, RG, nome e telefone da Proponente vencedora, logotipo da DAE S/A, fone 0800133155 para consulta dos nomes dos funcionários em serviço.

13. COMUNICAÇÃO COM A DAE S/A

13.1. Todas as equipes e o preposto deverão obrigatoriamente possuir meios de comunicação compatível com o sistema utilizado pela DAE S/A, ou seja, telefone celular de contato imediato.

14. TREINAMENTO

14.1. A DAE S/A através da GMC efetuará treinamento prático para a utilização do sistema informatizado, durante a vigência do contrato disponibilizará uma pessoa para esclarecimento de eventuais dúvidas ao preposto.

14.2. Caso a Proponente substitua algum de seus empregados durante a vigência do contrato, deverá comunicar e enviar os documentos de imediato a Contratante para atualização.

14.3. A CONTRATANTE oferecerá treinamento ao PREPOSTO da CONTRATADA e este ficará responsável em ser o agente multiplicador para as equipes que farão o trabalho em campo e para o(s) funcionário(s) da CONTRATADA que fará(ão) a gestão das solicitações, no sistema que também será disponibilizado pela DAE S/A.

14.4. O treinamento será realizado na sede da CONTRATANTE.

14.5. Cumprir o cronograma de treinamentos definido em conjunto com a DAE S/A.

- 14.6. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas e com o treinamento fornecido pela DAE S/A.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Fornecer diariamente a CONTRATADA a quantidade de OS's necessárias para o cumprimento do contrato dentro do prazo especificado, com roteiro otimizado na medida do possível.
- 15.2. Fornecer a CONTRATADA, normas, padrões e especificações para a correta execução de todos dos serviços, dentro do regulamento de serviço DAE S/A.
- 15.3. Esclarecer a CONTRATADA qualquer dúvida com referência à execução dos serviços.
- 15.4. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, mediante fiscalização, aprovação e medição.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Deverá indicar na assinatura do contrato o nome de 01 Preposto (funcionário da empresa), que terá as responsabilidades junto a DAE S/A:
- 16.2. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento da demanda mensal de serviços, que corresponde a uma demanda **média de 1125 m2**, que deverá ser controlado através de relatório pelo Preposto.
- 16.3. Os serviços devem ser realizados por pessoal especializado, com conhecimento das técnicas envolvidas, que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias.
- 16.4. Todas as despesas com salários, encargos sociais, impostos, veículos, combustíveis, etc., necessárias para a prestação dos serviços especificados.
- 16.5. **Acatar os demais procedimentos estabelecidos no instrumento contratual, observando rigorosamente as normas, condições e prazos especificados.**
- 16.6. Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato e após seu término, por quaisquer danos causados a terceiros, por seus empregados ou ex-empregados que estejam indevidamente utilizando o nome da DAE S/A.
- 16.7. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários, podendo a DAE S/A exigir a substituição imediata de qualquer funcionário, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços, ou em casos de suspeitas de má conduta, reclamações / denúncias de clientes que sejam procedentes ou o descumprimento dos procedimentos adotados pela DAE S/A.
- 16.8. Responsabilizar-se pelo mal-uso de qualquer material confiado a seus empregados, respondendo inclusive pelas consequências de qualquer natureza que esse procedimento venha acarretar.
- 16.9. Atender os procedimentos específicos de todos os serviços solicitados pela DAE S/A.
- 16.10. Promover semanalmente **o relatório de produção que deverá ser entregue toda semana pelo Preposto responsável, para controle das e OS's que estejam com a CONTRATADA**, junto a DAE S/A para o bom andamento dos serviços contratados.

- 16.11. Manter a DAE S/A livre de quaisquer reclamações/custos relativos aos danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste /termo de referência, executados pela Proponente Vencedora, ficando às suas expensas as devidas reparações.
- 16.12. Solicitar a presença imediata do responsável pelo serviço da DAE S/A em caso de acidentes com vítimas ou não ou, com danos em bens da DAE S/A ou de terceiros para que sejam tomadas as providências necessárias.
- 16.13. Não efetuar despesa, celebrar acordos fazer declarações ou prestar informações em nome da DAE S/A.
- 16.14. Organizar-se programando as folgas de seus funcionários, de modo a cumprir a jornada de trabalho solicitada pela DAE S/A e atender às Leis Trabalhistas.

17. SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 17.1. Controle de Acesso e Sigilo das Informações
 - 17.1.1. O acesso ao sistema pertinente ao serviço de Gestão de Serviço Campo e sistema Mobile deve ocorrer por meio de login/logout, independentemente da posição física, visando identificar individualmente os usuários, preposto e demais profissionais que atuam na recomposição da calçada.
 - 17.1.2. Deverá ser resguardado o sigilo das informações, documentos e dados, ficando a cargo da CONTRATADA a adoção de todas as providências necessárias para esse fim.
 - 17.1.3. Todas as informações geradas e armazenadas serão de propriedade exclusiva da DAE S/A, não podendo a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, utilizá-las ou divulgá-las, sem prévia autorização formal da DAE S/A.
 - 17.1.4. A Contratada deverá possuir procedimentos para segurança da informação, de forma a garantir a integridade, privacidade e confidencialidade dos seus dados e dos dados da Contratante. A segurança da informação deverá incluir procedimentos para o controle de acesso à informação, procedimentos para proteção de dados.
 - 17.1.5. Os profissionais da CONTRATADA com acesso ao ambiente de operação, deverão assinar contrato de trabalho que contenha Termo de Confidencialidade. Para os colaboradores casuais e prestadores de serviços da CONTRATADA que não estejam cobertos por um contrato existente, deverá ser exigida a assinatura em Acordo de Confidencialidade, antes de obter acesso às instalações de operação.
 - 17.1.6. Termo ou Acordo de confidencialidade, nos casos acima citados, deverão conter cláusulas específicas sobre responsabilização e sigilo das informações e senhas. Deverá também ser expresso, claramente, a penalidade e o processo disciplinar formal caso sejam divulgadas informações confidenciais, mesmo após o término do contrato de trabalho.
 - 17.1.7. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir a segurança dos dados contra acesso não autorizados.

18. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1. A execução dos serviços será fiscalizada pela DAE S/A, ficando entendido, todavia, que essa fiscalização não desobriga a empresa Proponente Vencedora de ser a única e exclusiva responsável pela perfeita execução dos serviços, dando aos mesmos, absoluta seguridade e acabamento.

- 18.2. Para um controle adequado, será utilizado um "Diário Eletrônico de Obras" destinado a anotações diárias das partes, referente ao andamento dos serviços, dias de chuvas, providências necessárias, problemas que requeiram solução por parte da DAE S/A ou da Proponente vencedora, e outros registros e dados que se fizerem necessários.
- 18.3. Todas as anotações no "Diário Eletrônico de Obras" deverão ser efetuadas pelo Preposto, por parte da Contratada.
- 18.4. A fiscalização terá por responsabilidade a aprovação ou reprovação dos serviços executados gerando um relatório, obrigando-se a Proponente vencedora a refazê-los, a suas expensas e dentro do prazo de 24 (**vinte e quatro**) horas a contar da comunicação da DAE S/A.
- 18.5. A qualquer tempo, a DAE S/A poderá realizar amostragem dos serviços executados sem aviso.

19. MEDIÇÕES

- 19.1. Os serviços de reparo e recomposição de calçada serão pagos através das medições indicadas nas ordens de serviço de cada endereço e com a respectiva nota fiscal emitida pela contratada.

20. GARANTIA

- 20.1. A Proponente Vencedora garantirá a qualidade do serviço executado durante o prazo contratado, obrigando-se a refazê-lo, se necessário, sem qualquer ônus a DAE S/A.

21. RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO

- 21.1. Concluídos os serviços, a CONTRATANTE procederá ao seu recebimento provisório.
Parágrafo Único: Durante o prazo de garantia, obriga-se a CONTRATADA a fazer, às suas expensas, as substituições e/ou reparos porventura reclamados.
- 21.2. Somente após o prazo do item anterior, será emitido o recebimento definitivo dos serviços, bem como a liberação para levantamento da garantia prestada para assinatura do contrato, desde que não haja vícios ou defeitos, conforme preceituam os artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Compras e Convênios da DAE S/A.

22. PENALIDADES / SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Caso a DAE S/A constate a ocorrência de qualquer um dos problemas relacionados abaixo, a proponente vencedora será notificada por escrito e em caso de reincidência ficará sujeita a aplicação de multa no valor de 5% do total da fatura correspondente à medição do período que ocorreu o fato e terá a execução do contrato paralisada até sua regularização.

- a) Falta de uniforme;
- b) Falta de crachá;
- c) Falta do EPI;
- d) Falta de infraestrutura tecnológica descrita no Termo de Referência;
- e) Falta de adesivos de identificação nos veículos ou em desacordo com o modelo indicado;
- f) Preenchimento incorreto das OS's.

22.2. Caso a DAE S/A constate que houve conivência das equipes da Proponente Vencedora, com fraudes, a mesma ficará sujeita a aplicação de multa no valor de 10% do total da fatura correspondente à medição do período que ocorreu o fato, sendo exigida a imediata substituição dos funcionários da equipe.

22.3. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento da demanda mensal de serviços, que corresponde a uma demanda média de 1.125 m², que deverá ser controlado através de relatório pelo Preposto. Em caso de não cumprimento das quantidades fixadas, as pendências serão estudadas a qualquer tempo do contrato vigente, podendo ser aplicadas multas:

22.4. Moratória: por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado;

22.4.1. Compensatória: nos percentuais descritos abaixo:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial do serviço;
- b) Até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

22.5. Além das Penalidades Previstas nos itens anteriores, o descumprimento do contrato ou parte dele acarretará em Sanções Administrativas conforme previstas nos artigos 175 a 186 constantes do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A.

23. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

23.1. O prazo para a execução e vigência dos serviços é de 12 (doze) meses, sendo que o prazo de vigência se inicia a partir da assinatura do respectivo contrato e o prazo de execução se inicia a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado o prazo conforme artigos 139 ao 143 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A.

24. DAS QUANTIDADES CONTRATADAS

24.1. Período de 12 (doze) meses

Item	Descrição/especificação do item	unidade	Qtd.
1	Execução e/ou recomposição de passeio		
1	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto	m ²	11.700,00
1 2	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto, com piso especial.	m ²	1.800,00
1 3	Plantio de grama, em tapete, tipo esmeralda (Incluso Material e MO)	m ²	100,00
1 4	Fornec. e assent. de guias tipo pmsp 100.	ml	200,00
1 5	Construção de sarjeta ou sarjetão de concreto 20 mpa	ml	200,00
1 6	Taxa de mobilização para serviço já executado pelo cliente.	unid	1.000,00

